

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PONTES E LACERDA
FACULDADE DE LINGUAGENS, CIÊNCIAS AGRÁRIAS E SOCIAIS APLICADAS
CURSO BACHARELADO EM DIREITO

ROSIMEIRE DA COSTA RESENDE MARCHETE

**O LÍAME PARADOXAL DO COMBATE AO TRABALHO INFANTIL
NA SEARA DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

PONTES E LACERDA

2019

ROSIMEIRE DA COSTA RESENDE MARCHETE

**O LÍAME PARADOXAL DO COMBATE AO TRABALHO INFANTIL
NA SEARA DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Monografia apresentada como requisito parcial
para obtenção do título de Bacharel em Direito à
Universidade do Estado de Mato Grosso -
UNEMAT, sob a orientação da Professora
Cleide Marlena de Ávila Espindola.

PONTES E LACERDA

2019

ROSIMEIRE DA COSTA RESENDE MARCHETE

**O LÍAME PARADOXAL DO COMBATE AO TRABALHO INFANTIL
NA SEARA DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Orientadora:

Cleide Marlena de Ávila Espindola
Universidade do Estado de Mato Grosso

Membros da banca:

Acacia Mirelle Martins - 1º membro examinador
Universidade do Estado de Mato Grosso

Fábio Ribas Terra - 2º membro examinador
Universidade do Estado de Mato Grosso

DEDICATÓRIA

Dedico ao meu pai.

AGRADECIMENTOS

Acima de tudo, agradeço a Deus por mais esta realização.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

TIP - a sigla em inglês significa "Listas das piores formas de trabalho infantil."

OIT - Organização Internacional do Trabalho.

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente.

ANDI - Agência de Notícias do Direito da Infância.

PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

PNAD - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios

CRFB - Constituição da República Federativa do Brasil.

UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância (United Nations Children's Fund).

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas.

IPEC - Programa Internacional para Eliminação do Trabalho Infantil.

UFMT - Universidade Federal de Mato Grosso.

RESUMO

O presente trabalho de conclusão de curso visa dialogar sobre a aparente contradição das normas jurídicas referente à erradicação do trabalho infantil no Brasil, perspassando por uma dogmática sócio-histórico-cultural às Convenções internacionais (OIT); Direitos Humanos; garantias constitucionais e especiais, no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente. Trata-se de análise conjectural que aborda tanto dispositivos normativos, quanto estatísticos, geográficos, econômicos. E a hermenêutica dos paradoxos da denominada lista TIP, relativas à exploração do trabalho infantil e de seus inimigos sociais. O método de abordagem é bibliográfica e também, dedutivo; e a linha de raciocínio desta pesquisa é quantitativo e qualitativo; a fim de possibilitar a continuidade deste tema ou trocas de conhecimento em nível da academia.

Palavras – Chave: trabalho infantil, dogmática jurídica, paradoxos do direito, lista TIP.

ABSTRACT

The present course conclusion paper aims to dialogue about the apparent contradiction of the legal norms regarding the eradication of child labor in Brazil, passing through a socio-historical-cultural dogmatic to the International Conventions (OIT); Human rights; constitutional and special guarantees under the Child and Adolescent Statute. It is a conjectural analysis that addresses both normative, statistical, geographic and economic devices. And the hermeneutics of the so-called TIP list paradoxes concerning the exploitation of child labor and its social enemies. The method of approach is bibliographic and also deductive; The reasoning of this work is quantitative and qualitative, in order to allow the continuity of this theme, in other academy-level knowledge exchanges.

Keywords: child labor, legal dogmatic, paradoxes rights, TIP list.

SUMÁRIO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS	10
1. ARCABOUÇO TEÓRICO-HISTÓRICO SOBRE O TRABALHO INFANTIL	11
1.1 Contexto Dogmático-normativo	15
1.2 Contexto Social	18
1.3 Contexto Cultural	19
2. TEORIAS SOBRE O TRABALHO INFANTIL E A SUA ERRADICAÇÃO	20
2.1 Dados Estatísticos e Geográficos	23
2.2 Dados Econômicos e étnicos	26
3. OS VULGOS INIMIGOS SOCIAIS E BODES EXPIATÓRIOS	27
4. A LISTA TIP	30
5. ESFERA PARADOXAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	31
CONSIDERAÇÕES FINAIS	33
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	34

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Primeiramente, para estabelecermos um liame aparente entre o Direito da Criança e do Adolescente (em algumas de suas facetas legais) e a exploração de mão-de-obra infantil; faz-se necessário, entender o que são esses paradoxos que restringem a prática de uma erradicação eficaz.

Etimologicamente, o vernáculo "paradoxo"¹, de acordo com a nossa língua, significa sustentar opinião contrária à comum. De maneira, interpretativa, paradoxo aduz não ter que reproduzir os mesmos conceitos ou conceitos padrões de uma sociedade, trata-se do aforismo "pensar fora da casinha"², por exemplo. E no âmbito da aplicação das leis, tantos constitucionais como especiais (ECA) e convenções internacionais em que o Brasil é signatário, destarte o paradoxo é subentendido no ramo do ECA (esfera hermenêutica jurídica, filosófica e sociológica), como uma crítica negativa a inexistente eficácia de proteção à toda e qualquer criança e adolescente que vive ameaçada em seu lar ou marginalizada por esta sociedade capitalista hodierna.

Também, discorreremos nesta apresentação, alguns fundamentos teóricos referente ao panorama sócio-histórico-cultural em que vivemos e porque o contexto atual é tão importante para compreendermos melhor a venda que cega a sociedade civil e jurídica sobre o trabalho infantil no século XXI.

Além disso, não bastando ser criança/adolescente e trabalhar; ainda há aqueles (as) que são submetidos aos denominados piores trabalhos infantis no mundo, a conhecida lista TIP, proveniente das convenções internacionais e de direitos humanos. Como essa lista funciona? qual (is) o (s) objetivo (s) do Decreto de lei que aprovou a convenção n. 182 da OIT? E os objetivos de ser signatário da Convenção n. 132, também, da OIT? São essas deduções e realidades que queremos retratar e elucidar neste trabalho de conclusão.

Não obstante, das reais contrariedades que muitos pequenos (meninos(as)) nao conseguem ser atingidos pelo manto da justiça; o que deveria ser o maior porto-seguro normativo para eles; porém, com a nefasta vulnerabilidade social e a criminalização da maior parte da juventude brasileira, alguns juristas preferem analisar os fatos ou os fenômenos, pelo ponto de vista da sociologia jurídica, o que nos faz indagar ainda mais a ligação entre a

¹ Grifo meu.

² Gíria ou dialeto popular.

sociologia e o ordenamento jurídico; como é aplicada? Quando são criados os bodes expiatórios? E, principalmente, quando e porquê as mídias-sociais desempenham um papel fundamental neste processo sociológico? Tentaremos descortinar véu do deleite sobre a lógica excludente da modernidade e da fabricação de identidades dos denominados inimigos sociais.

1. ARCABOUÇO TEÓRICO-HISTÓRICO SOBRE O TRABALHO INFANTIL

Parafraseando Lopes (2017), o Brasil do passado, era considerado um dos países do mundo que mais se usufruíram da exploração do trabalho infantil. Pois, esta não era uma situação recente, conforme elucida o autor; data-se desde o início da colonização. Quando explorava-se a mão-de-obra infanto-juvenil nas plantações e colheitas, em trabalhos domésticos ou até colaborando em alguma outra tarefa para ajudar os familiares.

Todavia, na época do descobrimento (1500); esta Terra de Santa Cruz ainda não se encontrava "devidamente povoada"³. Foi somente em 1530, que os portugueses começaram a se dividirem em colônias.

Como bem observa Paganini (2011), os colonizadores que chegaram ao Brasil, iniciaram alguns anos depois, uma povoação do país recém-descoberto, "(...) onde as crianças também estiveram presentes, em especial os **grumetes** e **pajens**⁴ que chegaram com as embarcações portuguesas na condição de trabalhadores." Porém, mantinham grande distinção dentro da hierarquia lusitana. Pois, estes faziam companhias para a nobreza, e por isso, eram tratados com menos rigor. Enquanto os grumetes, não passavam de meros mini-escravos e objetos nas mãos da tripulação marítima; eles eram tratados de maneira desumana e sofriam abusos, inclusive sexuais, por parte dos marujos. Além disso, os grumetes, não recebiam uma alimentação adequada, haja vista o grau de risco a que eram submetidos durante o labor.

O recrutamento dos pequenos grumetes variava entre o rapto de crianças judias e a condição de pobreza vivenciada em Portugal. Eram os próprios pais que alistavam as crianças para servirem nas embarcações como forma de garantir a sobrevivência dos pequenos e aliviar as dificuldades enfrentadas pelas famílias. (RAMOS, 1999, p.17.
In: PAGANINI, 2017, p. 03)

³ Grifo meu. Não consideravam os nativos.

⁴ Grifos meu.

Intertextualizando o pensamento dos autores citados acima, percebemos que o problema não estava na pureza manchada da mocidade daquela época; e sim, na sociedade que não lhes conferiam se quer, um pinga de humanidade; se não fosse é claro, por distinção de classe e etnia. Logo quem não tinha posses, era escravizado para a própria subsistência, esse era o ócio de cada dia dessas pobres crianças portuguesas. Não obstante nessa época, também as crianças indígenas eram submetidas ao trabalho infantil. E quando o Brasil começou a usar a mão-de-obra escrava africana, também, os filhos dos escravos passaram a desenvolver tarefas de origem trabalhista. Sendo esse problema persistente, inclusive, na industrialização do século XIX, em que havia um número muito grandes de crianças trabalhando tanto nos setores primários, como nos setores terciários criado pela economia industrial.

Di Giovani (2004, *apud* ALMEIDA, 2015) argumentam que segundo dados da OIT (2010), houve um grande crescimento do trabalho infantil na década de 1980. E que continuou a crescer até atingir um pico em 1990, e que a partir deste momento os números do trabalho infantil começaram a cair; segundo a explicação dos autores é que os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) mostrou que o ponto do pico ocorreu em 1992, quando foram que 21,8% das crianças e adolescentes (5-17 anos) trabalhavam. Porém, em 2002, esse número foi gradualmente reduzindo atingindo 12,6%.

Consoante à pesquisa realizada pela OIT em 2010 sobre alguns apontamentos sobre a crescente explosão de trabalhadores mirins entre os anos de 1970 à 1990. A conclusão apontava, mesmo que em menor grau, para a crença de uma cultura favorável ao trabalho infantil. Pois, com o aumento da pobreza e das desigualdades sociais, criava-se a ideia de que o trabalho infantil seria a melhor solução para a criança pobre, porque ao invés de perder tempo estudando (visão conformista), ela poderia trabalhar; caso contrário, a mesma poderia se tornar um delinquente, porque jamais seria capaz de só com os estudos, ascender para uma vida melhor.

Assim, caminha novamente as cosmópolis deste século, em que os flagelos da miséria, da fome, da violência e das desigualdades sociais açoitam cada vez mais os pobres. Como por exempl, os pais que se tornam cafetões de suas filhas (os), como ocorre sob o véu da cegueira diuturna das autoridades da longínqua Ilha do Marajó, no estado do Pará. Cujos os pais incentivam os pequenos a percorrerem de canoas o Delta do Amazonas, atrás das grandes embarcações; com o objetivo profano de obter dinheiro por meio da prostituição.

Contudo, regredindo ao século XVI, em conformidade com análise histórica feita por Paganini (2011), houve "outro marco importante para o fortalecimento do trabalho infantil (...) a chegada dos padres jesuítas no Brasil." De acordo com a autora, eram quatro padres e dois irmãos da Companhia de Jesus, liderados pelo padre Manuel de Nóbrega; e por sua vez, estes tinham a difícil "missão" de ensinar aos pequenos os cantos religiosos, ler e escrever, bem como o valor moralizador do ofício." (CHAMBOULEYRON, p.5, *apud* PAGANINI, 2011, p.3).

Através do plano de trabalho salvífico dos padres Jesuítas, por serem pioneiros em assistência social atrelada à religião; que em 1582 foi criada a Santa Casa de Misericórdia, onde estabelecia missão à troca de mão-de-obra remunerada ou abrigo e comida, cujo o objetivo era assistir o maior número de crianças em situação de miserabilidade, através da Roda dos Expostos, que fora extinta tão somente na década de 1950. (MARCÍLIO, 1999, p. 5, *apud*, PAGANINI, 2011, p.4).

Mais adiante, no século XIX, o estigma da escravidão ainda flagelava a mente dos brasileirinhos, pois o contraste de tratamento dado a uma criança burguesa era ultrajante e vergonhoso, sendo que enquanto os direitos da infância, uns eram tratados com pompa; e outros não tinham direito se quer à infância digna e saudável. As classes nobres enxergava-os como animais que podiam ser domesticados. E para a maioria da população, não eram vistos mais que meros "objetos coisificados pela sociedade"⁵.

Entretanto, na política pós-moderna, os programas sociais sempre foram durante os governos, a principal carta na manga para emgambelar milhares de pessoas com ações que, supostamente, visam levar a juventude ao ambiente escolar, o que é essencial para incentivar principalmente os pais que, muitas da vezes, são coniventes com a prática de exploração infantil; e assim dizer, entra e sai governante, permanecem tentando encontrar uma maneira de erradicar o trabalho infantil.

No que tange às mobilizações no início do século XX, "em defesa dos direitos dos trabalhadores, começavam a incorporar a defesa das crianças exploradas no trabalho, tudo isso ao mesmo tempo em que o Estado visava a se preocupar com tal situação, começam a estabelecer discursos da importância da profissionalização." (PAGANINI, 2011, p.5).

⁵ Termo cunhado pela autora Juliana Paganini (2017.)

Dentro desses discursos, supostas soluções camufladas sob o velho véu do preconceito, em que se repetem discursos do tipo: é melhor deixar uma criança trabalhar do que correr o risco de se envolver com marginais; melhor prevenir do que ter que regenerar depois; só o trabalho edifica. Inclusive, sobre este tipo de pensamento, a autora critica abertamente:

há a forte presença dos positivistas no Brasil, onde há a substituição de um modelo caritativo, para um científico, baseado na leitura dos corpos e ainda na classificação dos normais, anormais e degenerados. Tem-se com isso, o ápice do discurso moralizador de que o “trabalho cura” as pessoas, logo, impõe-se na sociedade uma nova forma de legitimação do trabalho, ou seja, precisava-se “corrigir” os anormais e degenerados, qual o remédio? O trabalho. (PAGANINI, 2011, p.4).

Com base nisso, que a constituinte de 1934, garantiu novo sentido, quanto à proteção da criança e do adolescente; contra a exploração do trabalho infanto-juvenil. Assertivamente o magnânimo texto da Constituição, baixou a proibição aos menores de quatorze anos e referente ao trabalho noturno, à menores de dezesseis; já para indústrias insalubres, à menores de dezoito. (PASSETTI, 1999, p. 354 *apud* PAGANINI, 2011).

Mas a CRFB de 1946, consolidou a proibição para dezesseis anos, considerando apenas a liberação para o trabalho noturno. O que conferiu uma certa discricionariedade aos Juizes da época, referente à flexibilização dessa autorização; isto é, ficava a cargo deles julgar procedente ou não, o trabalho infantil para jovens com idade inferior a 16 (dezesseis) anos.

Contudo em 1960, houve um profundo direcionamento sobre o modelo e orientação na assistência abandonada, pois começava-se a fase do Estado do Bem Estar Social, com a criação da FUNABEM, Fundação Nacional do Bem Estar do Menor e em seguida das FEBEMs, Fundação Educacional do Bem Estar do Menor em vários estados (PASSETTI, 1999, p. 256 *apud* PAGANINI, 2011).

Porém, na Constituinte de 1967, seguida pela Emenda Constitucional nº 1 de 1969, alterou a idade mínima para ingressar no trabalho infantil: de 14 para 12 anos. Considerado na época por muitos juristas, como um retrocesso se comparado a outros lugares no mundo. (PASSETTI, 1999, p. 257 *apud* PAGANINI, 2011).

Com a promulgação da CRFB, de 1988, foram aderidos novas concepções do novo sentido ao direito das crianças e adolescentes, trazendo entre seus princípios: a democracia

participativa e a formulação de políticas públicas como ferramentas para a garantia de direitos humanos.

Desse modo, a Constituição Federal dispôs no artigo 6º, os denominados direitos sociais. Nesse sentido, o artigo 227 dispõe que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 2008, *in* PAGANINI, 2011).

Eis que em 1990, surge o Estatuto da Criança e do Adolescente, sancionada por meio de Lei nº 8.069/1990; (PAGANINI, 2011), consolidando um conjunto de normas disciplinadoras dos direitos fundamentais de meninos e meninas, destinando-se à implantação do sistema de garantias. Além disso, a CRFB de 1988 baixou a proibição do trabalho noturno, perigoso e insalubre antes completar dezoito anos; e também, estabeleceu o limite de idade mínima para o trabalho: dezoito anos. Ressalvando a possibilidade de aprendizagem a partir dos doze anos.

Portanto, a partir da Constituição de 1988 e do regime estatutário da criança e do adolescente em 1990, fora que o Brasil, efetiva-normativamente, pôde tranquilizar-se sobre a preocupação que pairava por meio da realidade do tratamento subumano que muitas crianças e jovens recebiam nas pequenas e grande metrópolis do século XX - XXI.

1.1 Contexto Dogmático-normativo

A égide de ações que ressignificaram o pensamento da nossa sociedade e da comunidade jurídica atual à respeito da exploração para o trabalho infanto-juvenil; volta e meia, são questionadas com base na má história que o Brasil tem nesse assunto. Inclusive, pode até os governos (re)criarem programas sociais para tentar reparar todo o descaso quinhentos anos passados; mesmo assim, nunca será o suficiente, pois milhares de crianças ainda são exploradas de diversas maneiras neste século, sendo aproximadamente quase 70% (setenta por cento) delas, crianças de cor pardas e negras se encontram nos quase 3 (três) milhões de crianças-adolescentes (de 5 à 17 anos) que exercem trabalho remunerado e/ou forçado no Brasil, segundo os dados do Instituto de pesquisa IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas no ano de 2016.

O governo tenta criar ações sociais do tipo, Bolsa Criança Cidadã: que visa garantir às famílias de baixa renda e que possuem filhos menores trabalhando, o acesso universal à educação. Explicando de maneira sucinta, para que crianças fiquem longe do trabalho infantil, o governo federal assiste às famílias humildes, proporcionando-lhes receber todo mês uma renda extra para ajudar no custeio da manutenção dessas crianças em um ambiente escolar.

Estas ações, por assim dizer, tiveram seu auge durante os governos dos Partidos do Trabalhadores do Brasil, e foram se tornando um traço pessoal e social dos últimos governos socialistas. Entretanto, na teoria eram ações maravilhosas; porém na prática, víamos muitas crianças ainda em condições de miserabilidade, sem estudar e trabalhando por conta própria.

E também, a crescente má-conduta corrupta dos governantes anteriores e atuais, influenciaram e muito o pensamento da sociedade civil. Cujas as mentes eram incentivadas à criação de bodes expiatórios pela mídia, desafiando todos os aparatos legais vigentes no país, manipulando inclusive, as opiniões de muitos juristas e autoridades legais, que reproduziam discursos do tipo: é melhor a criança e o jovem pegar no cabo de uma enxada e ganhar o seu sustento, do que ver esses jovens trabalhando para o tráfico, sendo consumido pelas drogas, os crimes, os suicídios, os abusos e etc. Por isso, eis que na tentativa de perpetuar esse discurso, que surge a teoria da profissionalização ou de estudo profissionalizante como o "Jovem Aprendiz", uma saída alternativa e menos abusiva do Estado para garantir a integridade dos Direitos humanos da criança e do adolescente.

Entretanto, essa proposta do Estado era também, para unir o útil ao agradável, e assim manter o adolescente preparado para o vindouro mercado de trabalho. E nisso, a Constituição Federal de 1988 permite que a partir de 16 anos, o jovem já possa adquirir um emprego, seguindo o que se está previsto em lei. A CRFB ainda oportuniza a condição ao menor de 14 anos que queira possuir alguma atividade laboral, a oportunidade de atuar como aprendiz, possuindo proteções especiais do empregador. (LOPES, 2017).

Também, Lopes(2017) argumentou que estas possibilidades constitucionais, foram ótimas condições para evitar que o menor trabalhe em situações que prejudiquem o seu desenvolvimento físico e mental, por não trabalhar em horários que possa prejudicar o horário escolar. Contudo, no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, encontra-se:

“Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)”.

Desde 1995, mais de 140 (cento e quarenta) fiscais do Ministério do Trabalho que atuam na busca de irregularidades, percorrem o País inteiro na tentativa de traçar um mapa da exploração do trabalho infantil.(LOPES, 2017).

Mesmo que a comunidade internacional mantenha uma visão nada positiva sobre o Brasil ainda possuir milhares de crianças que são exploradas servilmente nos campos e nas cidades; é correto também afirmar, que o país tem lutado mundo à fora, com a ajuda de alguns organismos internacionais, como a OIT - Organização Internacional do Trabalho; a UNICEF por meio de seus programas sociais; a ONU com suas diretrizes e tratados multilaterais. Toda essa luta, trouxe bons resultados ao longo das décadas, mas não a total erradicação.

Um exemplo, citado por Lopes (2017), sobre a força do apoio desses organismos internacionais foi a forçada conscientização de empregadores brasileiros que atuam no setor de exportação de alimentos, como é o caso da laranja produzida em solo nacional. Tais empreendedores foram advertidos pela ABECITRUS (Associação Brasileira de Exportadores Cítricos), grupo correspondente atualmente por este setor alimentício; para que acatassem as regras impostas pela OIT, senão quisessem sofrer sanções. E devido a essa pressão internacional, os produtores que não acataram a ordem tiveram grandes prejuízos em sua economia.

Como consequência direta dessas ações, observou-se então, que o nosso país tem conferido grande progresso no combate da exploração da mão-de-obra infantil; como aferem os dados de melhoria no ranking mundial. Pois, "de 1992 à 2001, o número de jovens com idades entre 6 à 17 anos que ainda atuavam no mercado de trabalho caiu bastante de lá pra cá, de 8 para 5 (cinco) milhões de crianças e adolescentes trabalhando em condições não permitidas pela legislação brasileira." (LOPES, 2017).

Por sinal, uma excelente queda de 35%, conforme estimativas da OIT, aliás números que demonstram uma satisfatória evolução no combate ao labor infantil, no século XXI. Apesar de políticas públicas e programas sociais implementados pelo governo brasileiro terem sido implantados nesta luta, não se tornaram totalmente eficaz, já que o número de menores que aderem ao trabalho infantil ainda é considerado muito alto, se considerarmos outros países mais desenvolvidos economicamente. Para isso, requer-se um esforço maior por parte

não somente do Governo, mas também da sociedade em geral, da fiscalização dos tribunais e organismos internacionais que combatem esse mal, isso já forma uma base consistente para que grande mudanças aconteçam.

1.2 Contexto Social

Segundo Lopes (2017), o trabalho infantil deveria apenas acontecer, caso fossem utilizados meios socioeducativos que garantissem ao jovem o afastamento de qualquer vínculo empregatício. Entretanto, como o autor mesmo aduz, não é bem assim que a banda toca visto os séculos e séculos de exploração, tendo menções degradante inclusive na era republicana. No contexto histórico, vimos que criança foram trazidas de Portugal para trabalharem no Brasil, desde a época do descobrimento. E não seria diferente na época da Revolução Industrial, da transição entre Monarquia e República, e dias atuais.

Além da exploração do trabalho infantil ser praticada de forma intensa durante esse período de desenvolvimento econômico em nosso país, segundo Lopes (2017), as crianças do sexo feminino sofriam muito mais, pois eram expostas não somente a algo que poderia prejudicar seu desenvolvimento, mas também à violência sexual. Esse cenário de degradação a integridade humana pouco importava aos patrões, desde que essas pobres garotas rendesse-lhes lucros e custassem menos na produção.

O pensamento materialista-capitalista da exploração infantil ainda é algo que incomoda bastante as pessoas que frequentam, cidades como Rio de Janeiro e São Paulo; nessas regiões é muito comum ver crianças de rua em semáforos e calçadas pedindo dinheiro ou fazendo algum tipo de show artístico. Isso sem falar, naquelas que se submetem a casos mais extremos como por exemplo, arrastões em praias, roubos, rolézinhos (prática do roubo infantil em shoppings), tráfico de drogas e prostituição, etc.. (LIMA; ALVES JR., 2013 *apud* LOPES, 2017).

Por volta da década de 50, as políticas públicas que tinham como objetivo diminuir o labor praticado por menores (sempre voltado à crianças do sexo masculino) foram surgindo pelo país como, por exemplo, Lopes (2017) cita em sua pesquisa, o caso dos patronatos agrícolas, inclusive, eram também popularmente conhecidos como orfanatos. E tinham um propósito de afastar da sociedade, menores considerados indesejáveis. Sendo assim, era supostamente atribuídos a esses patronatos um ambiente onde meninos poderiam ser educados a se tornarem os futuros trabalhadores do país. Contudo, no fim das contas, após denúncias,

descobriram-se que os ditos patronatos agrícolas eram apenas uma fachada para prática de atos criminosos como o de trabalho escravo infanto-juvenil.

O autor ainda menciona, o que a sociedade dessa década em diante fizeram para resolver a situação das garotas de rua. Absurdamente, elas eram retiradas de reformatórios para prestarem serviços domésticos em casa de pessoas abastadas. A família que acolhia essa criança tinha o dever de dar toda a assistência necessária para o seu desenvolvimento, como alimentação, vestimenta e educação. Tudo em troca de seus serviços domésticos ou de babá. Mas, a realidade perniciosa que infelizmente o autor não optou por mencionar, era que muitas dessas garotas vagavam de família em família, como se fossem objetos de seus donos; muitas chegavam a sofrer abusos sexuais e violência física.

Por sua vez, em comparação com a literatura, casos que são retratados na ficção com cunho semelhante a casos vida real, chamamos de verosimilhança. E o romance "Sapato de Salto", da escritora brasileira de contos infantis, Ligia Bojunga, sabe retratar e denunciar criticamente bem esses casos paradigmáticos que vimos e vemos o nosso contexto social. Pois então, Sabrina é a personagem principal. Uma menina que não chegou a conhecer as alegrias de infância, somente as dores. Sabrina foi criada pela avó, que à princípio cuidava dela, mas quando a garota ia se desenvolvendo, a avó foi ficando senil e deixando de lado as obrigações alimentares para com a neta, até chegar o dia em que Sabrina ficara verdadeiramente órfã.

O meio social em que a personagem vivia, a induzia à prostituição. Sabrina era invisível. O sapato de salto, era um simbolismo, uma analogia literária de amadurecimento precoce, para explicar que quando a personagem colocava o sapato vermelho de salto, ela não era mais uma criança e sim, uma mocinha que precisava cuidar do próprio sustento.. E ela mesma, em primeira pessoa, narra a história de luta, horror, degradação humana e de infância roubada pela miséria do Homem⁶, que não a soube tratar com um pinga de caridade.

1.3 Contexto Cultural

O valor do salário percebido por esses menores caracterizava a triste realidade em que viviam. Pois, segundo Lopes (2017), "enquanto um adulto receberia bem mais pelos serviços prestados; a criança não tinha a mesma vantagem, muito menos as do sexo feminino que eram menos remuneradas ainda, o que ratifica o machismo imposto pela sociedade da época."

⁶ Homem em maiúsculo e singular, porque estamos falando de uma analogia para se referir a todos os seres humanos. Homem equivalente à seres humanos.

Devido a insistente crença predominate no início do Século XX de que crianças que não exerciam atividade laboral se tornavam moradores de rua e até mesmo futuros criminosos. Que se criaram discursos infundados de que quanto mais cedo o menor fosse inserido no mercado de trabalho, mais crescia a crença que esta criança se tornaria uma pessoa disciplinada, inclinada a ser um cidadão correto e honesto. Esse tabu se espalhou pela sociedade, durante séculos, e sempre teve o aval do Estado, que tapava os olhos e era omissa quanto às vulnerabilidades em que a criança ficava exposta.

2. TEORIAS SOBRE O TRABALHO INFANTIL E A SUA ERRADICAÇÃO

Ao longo dos séculos, teóricos sempre tentaram esclarecer qual seria a lógica construtivista, sociológica e econômica de uma criança exercer trabalho remunerado.

Na história, escritores como Marx, Marshal e Pigou chegaram a fazer análises mais contextuais e econômicas sobre o tema, conforme relata Ana Lúcia Kassouf (2007). Mas, as teorias recentes são as que melhores elucidam o problema, cujo o modelo em voga, segundo a autora, são as que melhores conseguem elucidar o conteúdo, pois traçam diferentes perspectivas, como a mesma reitera: a teoria econômica básica de decisão familiar de Gary Becker.

Essa teoria tenta explicar que o tempo é determinante quando se distribui entre trabalho, lazer e escola. E compreende que o sentido de família deriva utilitariamente do consumo de bens, de serviços e de lazer, e logicamente lazer é mais preferível do que trabalho. Mas isso demanda um rompimento com o paradigma, uma vez que para indivíduos desejam obter o maior número de bens. Para tanto, eles precisam romper com o paradigma: tempo x renda. Portanto, como especifica Kassouf, "o desejo de consumir sempre mais bens e as restrições de tempo e renda criam regimes de trocas, uma vez que mais tempo gasto em uma determinada tarefa significa menos tempo despendido em outra. Então, a escolha de trabalhar ocorre, apesar de lazer ser preferível a trabalho, pois lazer implica menos renda para consumir bens de mercado." (2007).

Neste modelo, a população enxerga os estudos escolares como um investimento que cria custos presentes e benefícios futuros. Já que a troca do trabalho pela educação, nesse caso em estudo, implica na renúncia de obtenção numa maior quantidade de bens de consumo e benefícios no presente; pois a criança não trabalha; mas ela produz custos quanto à educação:

taxas escolares, uniforme, material, transporte, por exemplo. Porém, a criança ganha no futuro um maior nível de instrução.

Como bem salienta Ana Kassouf, "o trabalho infantil é uma atividade que gera benefícios imediatos na forma de renda, mas também gera custos por não estudar e/ou por reduzir o tempo de lazer."(2007) Assim sendo, esses fatores que afetam a decisão da família quanto à inserção dos filhos no trabalho precoce. Desse modo, o trabalho infantil x tempo na escola é distintos quanto à alocação de tempo dos membros do domicílio, mas igual quanto ao desejo por benefícios futuros, educação e consumo corrente. Em suma: qualquer tipo de restrição ou benefício na família, poderá no futuro determinar se os pais devem investir ou na educação ou exploração laboral dessa criança.

Conforme fora muito bem assinalado anteriormente pela autora, este tipo de teoria envolve um cunho puramente matemático e estatístico, para explicar essa relação entre educação e trabalho nas famílias modernas. O que se torna irrelevante abordamos esses aspectos, visto que nossa metodologia de pesquisa é mais qualitativa do que quantitativa; e isso se explica dado a natureza jurídica e sociológica do tema abordado.

Continuando, as análises. A OIT por meio do seu programa de combate ao trabalho infantil, o IPEC, sob a coordenação do senhor Pedro Américo Furtado, participou de preciosos momentos, importantíssimos, na história da erradicação deste tema no Brasil. Pois, a organização foi responsável pela instituição do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI), protótipo bem desenvolvido de estrutura "paraestatal" brasileira, inédita no mundo (criada no final de 1994 e existente até os dias atuais). Cujo objetivo primordial era "o de propiciar uma instância aglutinadora e articuladora de agentes sociais institucionais envolvidos com políticas e programas de promoção de medidas destinadas a prevenir e erradicar o trabalho infantil no Brasil." (OLIVEIRA, 2006). Ao pesquisarmos na internet, iremos constatar que este, ainda hoje, continua sendo o objetivo maior e ampliado desse Fórum.

Além disso, as questões de desenvolvimento como: acesso à educação, saúde de qualidade, erradicação da pobreza geração de renda, etc.; eram peças-chave das ações do Fórum Nacional. Coincidentemente ou não, a OIT por meio do representante da IPEC, Pedro Américo Furtado, com a ajuda das centrais sindicais, presenciou e atuou em situações ímpares no combate ao trabalho infantil no país.

As denúncias de meninos e meninas em carvoarias no Mato Grosso do Sul, na produção de calçados em Franca e Novo Hamburgo e na região sisaleira da Bahia foram fatos locais com repercussão nacional e internacional que se tornaram verdadeiros divisores de água no processo de elaboração de políticas públicas de enfrentamento do trabalho infantil.

No Mato Grosso do Sul, a ação da OIT, inicialmente pontual e emergencial, que previa a retirada das crianças do trabalho nas carvoarias, desdobrou-se em um processo amplo de mobilização social que permitiu o acompanhamento e a intervenção do Estado e da sociedade civil em todas as frentes relacionadas com o trabalho infantil na região. Do mesmo modo, em Novo Hamburgo (Rio Grande do Sul) e Franca (São Paulo), as ações iniciais ante a situação inaceitável de milhares de crianças submetidas a longas jornadas de trabalho, em ambientes insalubres, produzindo calçados, geraram outras iniciativas de defesa dos direitos da criança e do adolescente, cujos resultados ainda podem ser sentidos em ambas as regiões.

A mobilização na Bahia para retirar as crianças do trabalho junto às máquinas de beneficiamento do sisal (mutilando muitas delas) não foi diferente. Ela gerou um processo muito mais amplo de desenvolvimento local sustentável. Este, além de retirar todas as crianças do trabalho e de inserilas nas escolas em tempo integral, articulou programas de geração de emprego e renda para as famílias destas crianças, programas de saúde e de mobilização política e cultural comunitários, cujos sucesso e impactos perduram até hoje. (OLIVEIRA, 2006).

Todo esse movimento de envolvimento das organizações internacionais, paraestatais e sindicais, contribuíram para ampliar a sensibilização da questão de combate ao trabalho infantil. Por conseguinte, a mídia brasileira, principalmente as agências como a ANDI, fomentaram o apoio as pautas que mais afetavam a integridade e a dignidade das crianças e adolescentes.

Após o sucesso das intervenções oficiais de erradicação, paraíva uma pergunta no ar, que nao fora tão bem noticiada á época do feito; indagava-se: como o Brasil, com suas raízes históricas na exploração da mão-de-obra infantil, conseguiu alcançar o topo do *ranking* dos países que conseguiram, aparentemente, reduzir o número de crianças e jovens trabalhadores no mundo? Resposta não muito fácil.

Mas conforme a explanação do relações internacionais, Pedro Américo Furtado de Oliveira, o programa social PETI, o Fórum paraestatal e a influência da imprensa brasileira;

cada um obteve papel fundamental nesta luta anti-capitalista para reintegrar as crianças afetadas novamente ao sistema escolar, reabilitando-as ao seu contexto social

O plano mais recente sobre erradicação do governo brasileiro é o chamado: 3º Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, propôs ações de 2019 à 2022. Cujo intuito visa atender ao compromisso assumido pelo Brasil de eliminar todas as formas de trabalho infantil até 2025.

2.1 Dados Estatísticos e Geográficos

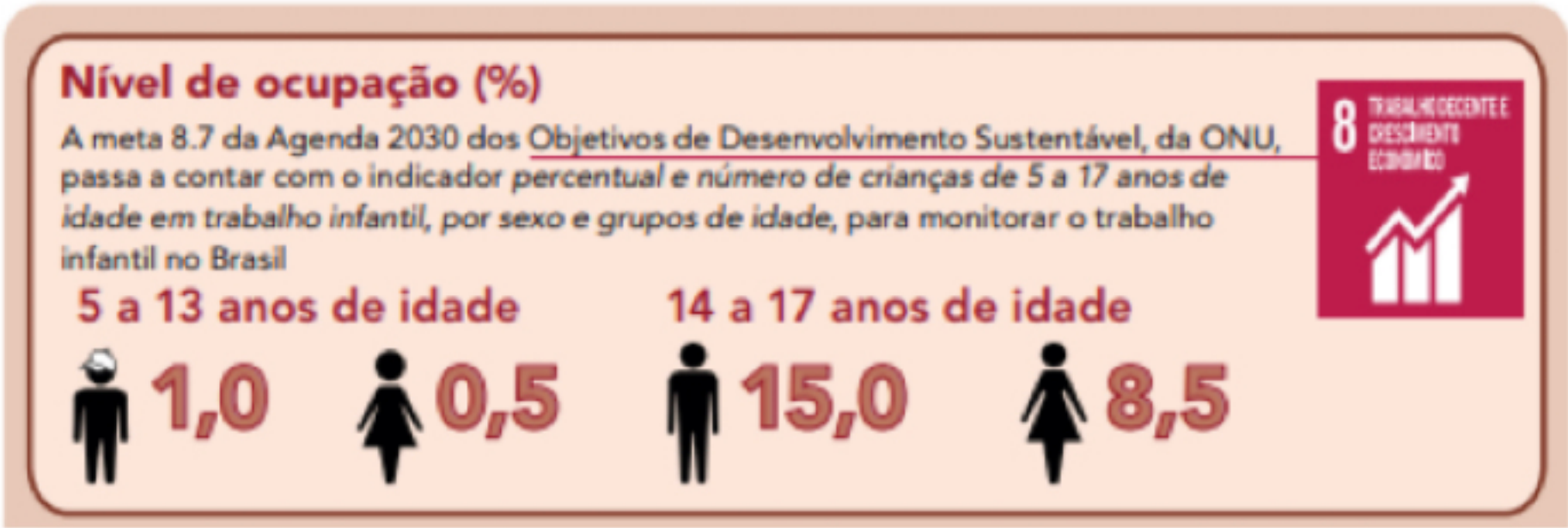
Apesar da incidente diminuição de trabalho infantil, há ainda um grande número de crianças trabalhando e por um período longo de horas. Para se ter uma idéia, no ano 2000, o Departamento de Estatística da Organização Internacional do Trabalho estimou que, mundialmente, existiam aproximadamente 211 milhões de crianças em idade escolar trabalhando. A OIT verificou que na Ásia, na África e na América Latina estavam concentradas a maior porcentagem. "Enquanto a Ásia tinha a maioria dos trabalhadores infantis em termos absolutos, e a África ocupava o primeiro lugar em termos relativos (ILO, 2002)." (KASSOUF, 2007).

No Brasil, dados da PNAD Contínua de 2016 apontam que a região com a maior proporção de trabalho infantil a ser erradicado foi a Região Norte, com um nível de ocupação da ordem de 1,5% (aproximadamente 47 mil crianças), seguida pela Região Nordeste, com 1,0% (aproximadamente 79 mil crianças). Isso pesquisa realizada entre as crianças de 05 (cinco) a 13 (treze) anos. Já o trabalho entre as crianças de 14 (quatorze) a 17 (dezesete) anos, os índices foram proporcionalmente maior na Região Sul, representando 16,6% da população desse grupo.

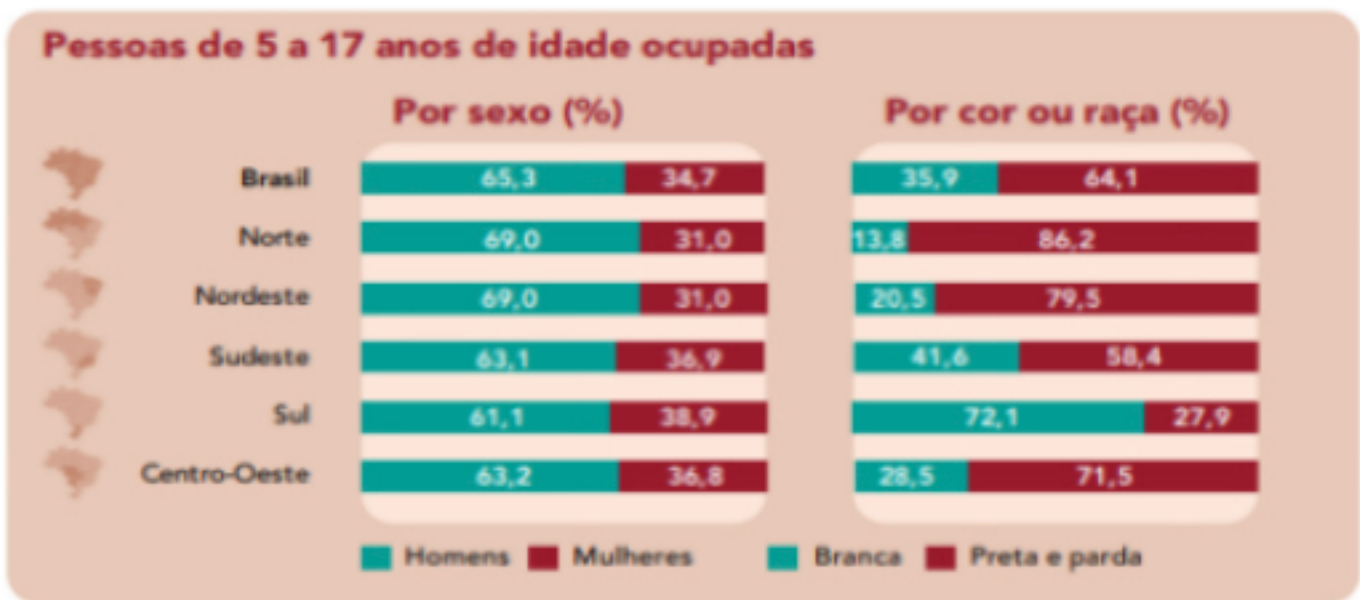
Sabe-se que a proporção de meninos trabalhando é maior do que a de meninas, exceto no emprego doméstico, onde a maioria dos trabalhadores são garotas. Uma grande verdade, já que os dados de 2016 comprovaram que o total de crianças que estavam no mercado de trabalho até essa época: eram 34,7% do sexo feminino e 65,3%, do sexo masculino. Essa distribuição, nas Grandes Regiões, se mostrou compatível com a média brasileira.

Quando observada a ocupação por grupos de idade, segundo o sexo, tanto no Brasil como em termos regionais, o comportamento foi de aumento da participação feminina na ocupação, no grupo de 14 (quatorze) a 17 (dezesete) anos de idade, se comparado com o

grupo dos menores, de 5 (cinco) a 13 (treze) anos de idade. (PNADContínua, 2017. Conforme explicação do gráfico nas figuras abaixo. FIGURA 1.



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2016.



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2016.
Nota: Exclui-se pessoas de cor ou raça amarela, indígena ou sem declaração.

FIGURA 2

Ademais, a porcentagem de trabalho infantil nas áreas rurais é bem mais elevada do que nas áreas urbanas do Brasil. O trabalho infantil de crianças e adolescentes, encontra-se atualmente mais concentrado nas atividades voltadas para as áreas de agricultura e pecuária; no grupo de crianças de 5 (cinco) a 13 (treze); na área comercial predominam a ocupação de 14 (quatorze) a 17 (dezessete) anos; nos serviços domiciliares ambas faixa etária permanecem no mesmo nível; e no ramo da construção civil ou outros, são predominates jovens de 14 (quatorze) a 17 (dezessete) anos. Conforme ilustra o gráfico a seguir.

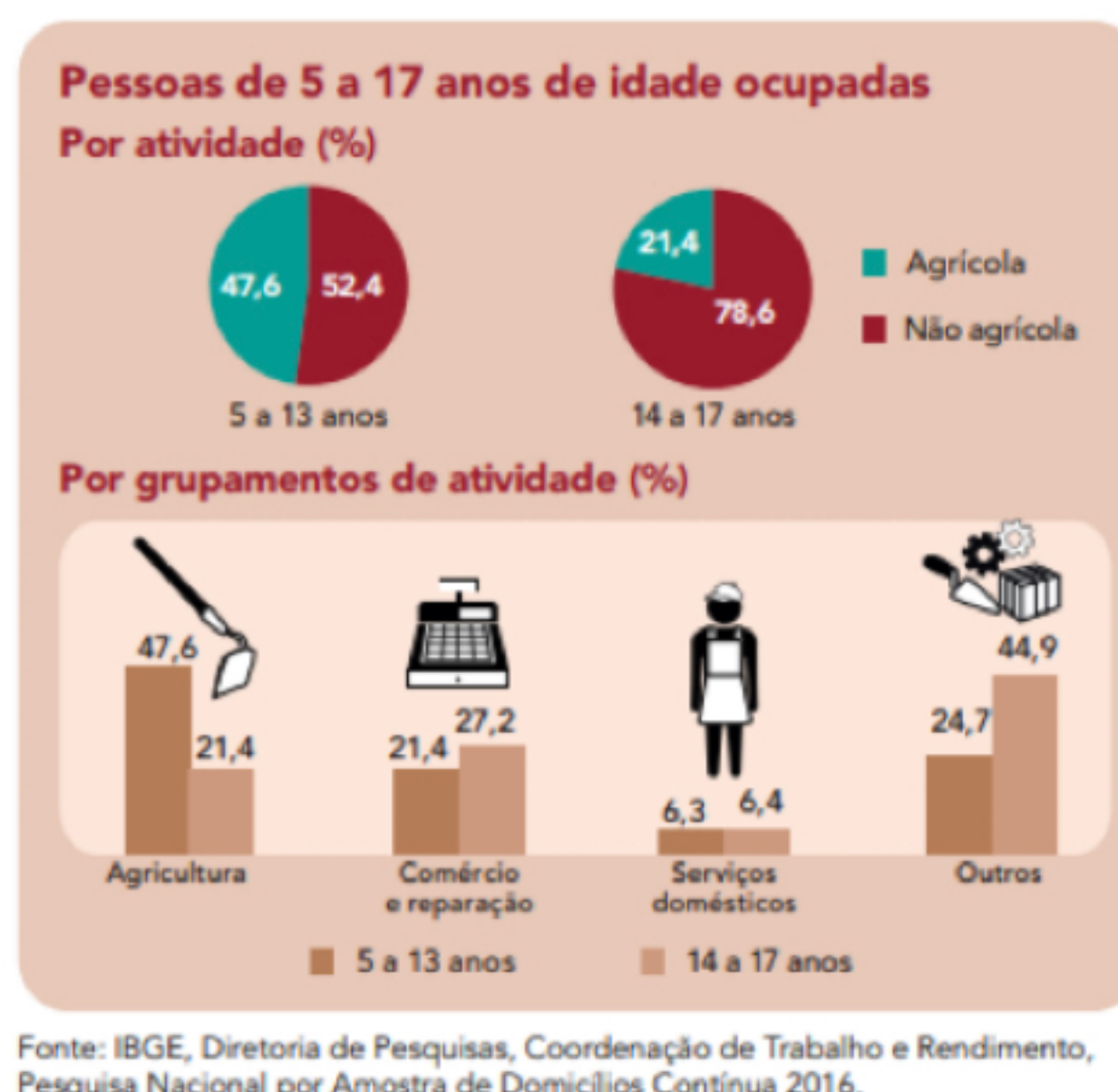


FIGURA 3

Somente em 2016, eram mais de 76,3% do grupo de crianças e adolescentes de 5 (cinco) a 17 (dezessete) anos trabalhando em atividades não agrícolas; os demais 23,7% restantes desse grupo estavam exercendo atividades agrícolas.

Conforme dados da Agência Brasil/EBC, as regiões Nordeste e Sudeste registraram as maiores taxas de ocupação de 2018-2019, respectivamente 33% e 28,8% dos 2,4 milhões de meninas e meninos que exerce atividade remunerada no país. Nessas regiões, em termos hegemônicos, os estados de São Paulo (314 mil), Minas Gerais (298 mil), Bahia (252 mil) e Maranhão (147 mil) ocupam os primeiros lugares no *ranking*. Já em outras regiões, ganham notoriedade pela prática, os estados do Pará (193 mil), Paraná (144 mil) e Rio Grande do Sul (151 mil). Com certeza, esses dados de 2018-2019 foram baseados nas amostras de ocupação do PNAD de 2016, onde o IBGE chegou aos números referente a imagem abaixo, confira:

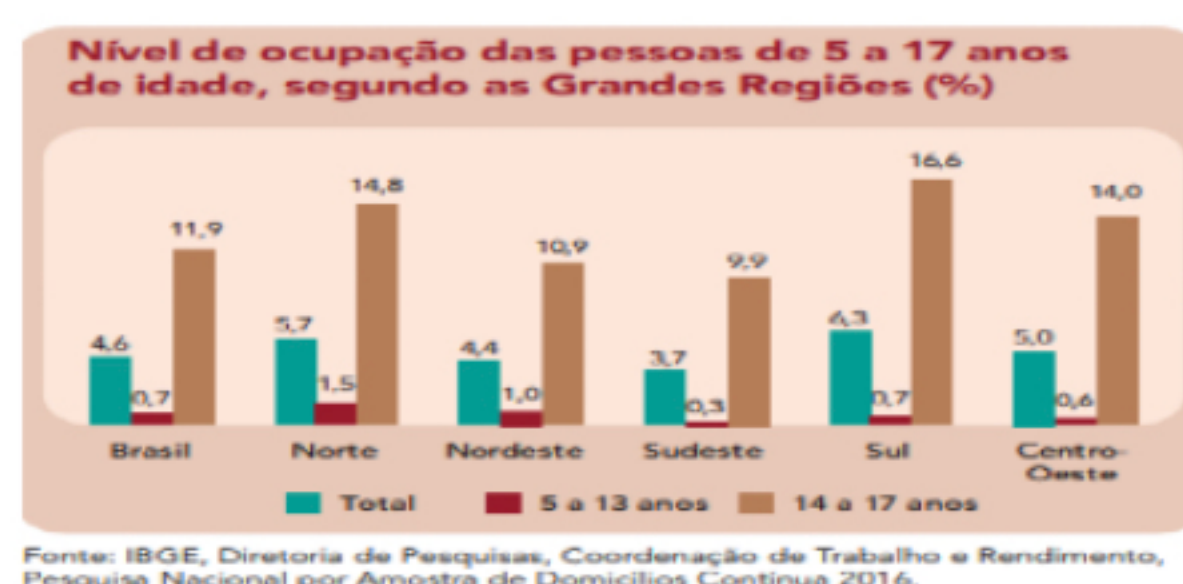


FIGURA 4

Como verificamos, por dados e estatísticas, o trabalho infantil ainda é uma realidade difícil de ser extirpada do mapa, pois como vimos, a maior região: nordeste e os maiores centros estatais: São Paulo, Minas Gerais e outros; possuem números alarmantes e denunciadore de que ainda estamos propagando um ciclo de ignorância humana, onde se colocam crenças acima do melhor interesse e bem-estar da criança e do adolescente

Uma prova cabal de que não se respeitam mais as normas jurídicas, são os dados, recém divulgados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan) do Ministério da Saúde, em que o Brasil registrou entre os anos de 2007 e 2018, 43.777 mil casos de acidentes no trabalho envolvendo diretamente, crianças e adolescentes, cuja a faixa etária varia dos 5 (cinco) aos 17 (dezessete) anos. Además, no mesmo período, também registrou-se que 261 (duzentos e sessenta e um) meninas e meninos perderam a vida trabalhando.

2.2 Dados Econômicos e étnicos

Os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2016 mostram que o Brasil tem 2,4 milhões de crianças e adolescentes entre 5(cinco) a 17 (dezessete) anos trabalhando. Os adolescentes pretos e pardos correspondem a 66,2% do total do grupo identificado em situação de trabalho infantil, como foram divulgados pela agência EBC.

A mesma agência verificou os dados do IBGE quanto ao perfil econômico das famílias com crianças e adolescentes, em idades de 5(cinco) a 17 (dezessete) anos que se encontram em

situação ilícita de trabalho infantil. Outrosim, os dados mostraram que 49,83% possui rendimento mensal, per capita (por cabeça), menor que meio salário mínimo, sendo consideradas família de baixa renda.

Conforme dados de pesquisas sobre denúncias recebidas pelo MPT (Ministério Público do Trabalho), de 2014 à 2018 foram registradas mais de 21 mil denúncias relacionadas ao trabalho infantil. Estima-se por ano, aproximadamente, que sejam protocoladas mais 4,3 mil denúncias; sendo que o MPT judicialmente ajuizou 968 ações e firmou 5.990 TACs (termos de ajustamento de conduta).

Além disso, importantes dados do Observatório Digital do Trabalho Escravo, desenvolvido pelo MPT em cooperação com a Organização Internacional do Trabalho (OIT),

mostram que entre 2003 e 2018, 938 (novecentos e trinta oito) crianças foram resgatadas de condições análogas à escravidão. Situação semelhante aquelas vividas pelas crianças resgatadas das carvoarias em Mato-Grosso do Sul, conforme fora supracitada, para reforçar a idéia anti-escravidão que todo cidadão brasileiro deveria ter para com as nossas crianças, que merecem serem tratadas com respeito e com amor.

3. OS VULGOS INIMIGOS SOCIAIS E BODES EXPIATÓRIOS

O termo bode expiatório possui sua gênese nas tradições hebraicas, mais especificamente, faz referência à festa judaica do sacrifício e da expiação dos pecados do povo hebreu. Entretanto, atualmente, usa-se o termo para se referir a alguém que foi erroneamente culpabilizado. Muito propício, não é mesmo? Para o que estamos tentando elucidar neste trabalho, por assim dizer: citamos as desumanidades em nossa raiz histórica, os dados do combate à erradicação. E agora, discutiremos: por quê a maior parte da sociedade civil brasileira aplica culpa ao ECA, no que tange aos conflitos das crianças e adolescentes em idades escolar. Inclusive, muitos nomeiam o bode, até mesmo desconhecendo o seu conteúdo? É o que nos afirma, o jornalista Yuri Kiddo.

A busca incessante por ações com efeito imediatos que beneficiem ou responsabilize as atitudes das crianças e adolescentes atualmente, gera um certo descompromisso das pessoas para com as coisas da justiça. Sem sombra de dúvidas, há mais quem critique, do que quem debata na esfera social do ordenamento jurídico brasileiro. No âmbito escolar, muitos docentes que desconhecem o conteúdo de leis e medidas protetivas que resguardam tanto crianças e jovens quanto os adultos. Os mesmos são unânimes em eleger o ECA como bode expiatório

No âmbito escolar, muitos docentes que desconhecem o conteúdo de leis e medidas protetivas que resguardam tanto crianças e jovens, quanto os adultos. Os mesmos são unânimes em eleger o ECA como bode expiatório, aliás, alguns acham o estatuto muito "avançado em termos de lei, porém acreditam que não é bem aplicado. E por outro lado, a maioria dos educadores entende o conjunto de normas como um dos causadores da situação de caos e desordem em sala de aula." (KIDDO, 2016).

Tudo isso faz parte de uma pesquisa de doutorado realizada pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto (FFCLRP), da Universidade de São Paulo

(USP), que constatou o que o ECA, em tese, representa para os professores da rede pública de ensino e quais as suas implicações dessa visão desconhecida, nos processos de mediação e prevenção da violência nas escolas.

As percepções que a maioria dos professores pesquisados nas escolas de Ribeirão Preto e da região de Barretos são alarmantes, segundo o doutorando e autor Daniel Massayuki e seu orientador, Sérgio Kodato. Os mesmos declararam em entrevista a Yuri Kiddo, que a categoria não possui noção alguma sobre o ECA, não conhecem as leis, trata-se de um conhecimento estereotipado e que o Estatuto era o bode expiatório da deles.

Além disso, os educadores pormenorizam dizendo: "o Estatuto é excessivamente liberal, contemplando direitos e vantagens para os alunos, mas não deveres e obrigações. (...) os professores entendem que os alunos são delinquentes e vândalos, que não receberam a devida educação em casa e aplicam o desrespeito na escola." (KIDDO, 2016).

Outro ponto contribui para a perpetuação dos bodes expiatórios, segundo os pesquisadores. Para eles quando a direção escolar se torna omissiva mediante os atos de coação e violência nas salas de aula, os professores por sua vez, reproduzem o mesmo comportamento e não conseguem lidar com o suporte das leis específicas no combate da violência ou de qualquer outro assunto no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Tudo isso contribui para os denominados para a criação dos bode expiatórios no ambiente social e dos inimigos sociais, no âmbito da imprensa. Que aliás será o assunto do nosso próximo parágrafo.

Sem enaltecer teses sobre este assunto que é tão complexo do ponto de vista da sociologia jurídica. Um estudante de mestrado da UFMT, Vinícius de Moraes Franco, certa vez explanou sobre como a mídia social ou de imprensa criam os denominados Inimigos Sociais.

Do ponto de vista do fenômeno jurídico, a fabricação identitária dos vulgos inimigos sociais acontecem intrínseca à criminalização e vulnerabilização da juventude atual, que perspassa uma lógica excludente da modernidade recente, como bem destaca Vinícius; pois, cria-se um modelo padrão, cujo o objetivo é criar privilégios para uma determinada classe legitimada, conforme alcança a sua efetivação pelo direito. No caso deste nosso tema, o "consumo, logo existo"⁷, isto é, pessoas ficam às margens sociais, pela não posse.

⁷ Explicação do mestrando Vinícius de Moraes Franco.

Um sociólogo chamado Zigmunt Bauman, citado por Vinícius, assinala que o agravamento das desigualdades socioeconômicas pelo incremento da criminalidade, são características remanescentes da presença do Estado Social ou do Bem-estar. Cujas soluções efetivas repousam na normatividade constitucional dos direitos fundamentais.

Trocando em miúdos, de maneira aplicada à situação da exploração do trabalho infantil e do Estatuto da Criança e do Adolescente, a solução seria assegurar o que a norma especial do estatuto confere à toda criança em situação de labor ilegal ou análogo à escravidão, ou seja, uma realidade pautada na inclusão social, econômica, educacional, e bem diferente da realidade que elas vivem.

Mas, a mídia, como afirma Vinícius Franco, serve de criadouro para formação identitária dos inimigos sociais. Que podem ser qualquer coisa, podem ser leis, o estado, a crise econômica, o consumismo, o capitalismo, etc.. Mas, nunca os inimigos são o que de fato deveriam ser: os obstáculos sociais, as exclusões sociais, a influência negativa humana, a falta de dignidade e atitude humana. A fabricação do inimigo social serve de utilidade dos bodes expiatórios, já dizia Vinícius.

Para encerrar este tópico, gostaria de sugerir um trecho narrado do premiado curta curta brasileiro, chamado "10 Centavos".

O filme mostra o cotidiano de um menino que ganha uns trocados guardando carros no centro histórico de Salvador/BA. O garoto mora na periferia e convive, entre outras pessoas, com um vendedor de flores que é solidário a ele. Apesar da miséria em que vive o menino, o filme não aponta para nenhum desfecho trágico ou violento. Ao contrário, a violência é cotidiana, naturalizada na desigualdade social presente em vários centros urbanos brasileiros. O garoto, porém, não é hostilizado pelas pessoas; adultos aceitam que o personagem cuide de carros e os lave, pelo custo de 3 reais. Embora haja solidariedade, **o filme mostra que ações individuais podem amenizar uma dor momentânea, porém não alteram em nada a triste realidade**⁸. (MOGADOURO, 2012).

Nesta descrição, a jornalista Cláudia Mogadouro (2012), enfatiza que a desigualdade social, mediante a situação do garoto, já atingiu ao nível de naturalidade e acobertamento do convívio social, que dado o local em que o garoto vive já seria o suficiente para ele ser um trombadinha (vê-se a nitidamente um bode expiatório neste contexto), mas ao invés disso, subvertem-se em inimigos sociais do garoto, argumentativamente, a maioria das pessoas que acreditam que a exploração do trabalho infantil é melhor para a criança do que ela ser aliciada pelo crime, são por assim dizer metaforicamente: lobos na pele de cordeiro.

⁸ Grifo meu para enfatizar a utilidade dos bodes expiatórios na fabricação dos inimigos sociais.

4. A LISTA TIP

Como outrora fora citado neste trabalho, o Brasil é signatário de diversas convenções internacionais tratativas sobre as condições de criança e adolescente que são submetidos ao trabalho infantil.

Contudo, há uma norma em especial que foi produto do pacto entre o Brasil e a OIT, e esta lei resulta da Convenção n. 182. Mas especificamente, gerou o Decreto Legislativo n. 178, de 14 de dezembro de 1999, que foi promulgada pelo Decreto n. 3.597, de 12 de setembro de 2000, que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil no mundo.

Essas diretrizes, sobre as piores formas de trabalho infantil, é conhecida internacionalmente como a Lista TIP, que por sua vez, inclui a relação de atividades insalubres e perigosas proibidas para os menores; que compreende o anexo I do Decreto n. 6.481, de 12 de junho de 2008.

Subentende-se por perigoso, o trabalho que expõe o trabalhador a contato com explosivo, eletricidade, substâncias radioativas, material inflamável, ionizante, em condições de acentuado risco. E Insalubre aquela atividade que expõe a pessoa a agentes nocivos à saúde, acima dos limites permitidos e está assim classificada na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho e Emprego. (MACIEL, 2018, p. 105).

Em suma, a Lista TIP adverte sobre 93 atividades no Brasil prejudiciais à saúde, à segurança e à moralidade das crianças e dos adolescentes. Nela é possível encontrar apontamentos sobre riscos ocupacionais para as crianças e adolescentes, bem como suas consequências à saúde. Elencaremos algumas dessas atividades consideradas nocivas:

- Todas as formas de escravidão ou práticas análogas à escravidão, o que inclui, a venda e o tráfico de crianças ou adolescentes, a sujeição por dívida, servidão, trabalho forçado e o recrutamento forçado para conflitos armados;
- a utilização, a demanda e a oferta de pessoas com menos de 18 anos para a prostituição, a produção de pornografia ou atuações pornográficas;
- a utilização ou o recrutamento e a oferta de crianças e adolescentes para atividades ilícitas, especialmente a produção e o tráfico de drogas
- Trabalhos que possam prejudicar a saúde, a segurança e a moral das crianças ou adolescentes. (OIT CONVENÇÃO N.182).

Reforçando a ideia, "se a criança ou o adolescente for reduzido à condição análoga à de escravo, o autor estará sujeito à pena de reclusão de dois a oito anos, aumentada de metade, nos termos do art. 149, § 2º, do Código Penal." (MACIEL, 2018, p. 105). Isto é, há a

previsibilidade de extensão penal para a pessoa que tentar subverter a norma. Parece que o risco de encarceramento não inibe as pessoas de cometer o crime, não é mesmo? Se fosse assim, não haveria denúncias de escravidão de meninos e meninas em carvoarias no Mato Grosso do Sul, ou na produção de calçados em Franca e Novo Hamburgo, ou na região sisaleira da Bahia; tal qual fora citado anteriormente.

5. ESFERA PARADOXAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Trabalho infantil é aquele que priva as crianças de sua infância, drena o seu potencial e sua dignidade. É também a forma de trabalho prejudicial ao desenvolvimento físico e mental das crianças, aquela que as priva de oportunidades de frequentarem à escola. Este é um conceito fornecido pela IPEC, organização-membro da OIT internacional. Seria lindo, se isso fosse uma relação causa-efeito com o nosso ordenamento jurídico. Sobretudo porque, não seríamos compelidos a classificar essa concepção contratual, entre a relação do indivíduo e a lei, como paradoxo.

Outrossim vimos a nomenclatura por detrás do significado de "paradoxo"⁹. Sendo que no contexto jurídico, paradoxos são ideologias que se aplicam para elucidar as "contradições aparentes" dos direitos, menção do jurista Ulisses Schwarz Vianna.

No que tange à linguística do ordenamento jurídico, os direitos humanos, como descrevem Souza e Pinheiro (2016) é costumeiramente utilizado de maneira retórica. "Normalmente se atribui a expressão "direitos" à "aspirações ideais" (p. 05); semanticamente, essas aspirações equivalem, conotativamente, a atribuir um título de nobreza, que não pode ser desfrutado na prática.

O mesmo acontece com a norma tutelada do Estatuto da Criança e do Adolescente, emergem-se dela muitas aspirações ideais e principiológicas, que na prática são tratadas pelo ordenamento jurídico brasileiro e pela sociedade civil como meros textos simbólicos, irreduzíveis de acordo com realidade sócio-econômica-cultural atual. Esse constructo fantasioso que se formou ao redor da teoria do direito. Fez com que normas socialmente banalizadas como é o caso dos Direitos Humanos e do ECA, caíssem em descrédito e ruína na crença local e mundial.

⁹ Grifo meu

Por isso, divagações difundidas acerca da fundamentação dos direitos humanos, por exemplo, enaltecem pensamentos de teóricos como Bobbio, pois sua linha de pensamento em síntese é "de que os direitos humanos são históricos, o que afeta não apenas a legitimidade, mas também a eficácia da busca por um fundamento absoluto (BOBBIO, 2004, p. 2)." (In SOUZA; PINHEIRO, 2016, p. 05).

Parafraseando, a idealização do profícuo Norberto Bobbio sobre a "existência de um fundamento absoluto e, portanto, irresistível, capaz de assegurar o reconhecimento de todos os direitos humanos" (2004, p. 15-16), é em parte, o surprasumo da teoria jusnaturalista. Portanto, de maneira resumida, uma ideia genérica que origina de tais direitos atrelados à natureza humana, por assim dizer, justifica a imposição do seu direito em detrimento do direito alheio.

No Brasil, os estudos sobre trabalho infantil desenvolvidos no decorrer dos últimos anos apontam, que não foi somente a naturalização da crença familiar sobre o trabalho que perpetuou a sua existência; também existiram tantos outros fatores de estagnação social, como por exemplo: pobreza, falta de escolaridade, fatores culturais, inserção da mulher no mercado de trabalho, globalização, bem como comprovam a clara incompatibilidade entre trabalho e infância.

Todavia, o trabalho infantil co-existe e em números significantivos em pleno século XXI. Uma realidade latente e perene que insiste em passar despercebida debaixo dos olhos dos operadores do direito, isso também é paradoxo. Uma sociedade cosmopolita e desenvolvida intelectualmente devem abolir e erradicar práticas que contradizem a esfera jurídica, cujo o papel de fiscalizar e coibir, devem não somente da Justiça, mas também, dos cidadãos.

Porém, especificamente o Brasil, se comparado aos demais países em desenvolvimento, encontra-se em uma posição bastante privilegiada, no que se refere à existência de legislação proibitiva ao trabalho infantil e de proteção aos direitos da criança e do adolescente. Demasiada primazia confere as normas fundamentais e contantes na Constituição Federal/1988, e da ratificação de diversos tratados internacionais sobre o tema, leis trabalhistas instrumentalizadas e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei N°8.069/90), integram todo um sistema social, cujo esforços traduzem-se na busca pela erradicação do trabalho infantil. E todo esse conjugado de ações, que também são paradoxais, tentam preencher com ócio, as lacunas inerente da negligência deste Estado Democrático de Direito.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo de uma trajetória paradoxal, ousamos percorrer bibliograficamente por caminhos ainda obscuros, à fim de formatar e aclarar as idéias tangíveis ao trabalho infantil. Outrossim, no ramo da literatura jurídica, retratamos os principais contextos e acarbouços dessa prática histórica e ultrajante. Pelo incremento de banco de dados, divulgados por organismos internacionais, fundações paraestatais, autarquias públicas federais, etc..

Também, tentamos estabelecer uma panorama sinóptico objetivo; visto que tecemos conexões contraditórias e interpretativas, no âmbito da aplicação das leis, tantos constitucionais como especiais (ECA) e convenções internacionais em que o Brasil foi signatário. Sempre tentando elucidar os porquês dos distanciamento ao longos dos anos, entre uma política de erradicação não condizente com a realidade de crianças e jovens do século XXI.

Consoante listamos os programas que melhores deram resultados no processo de coibição do trabalho infantil, levando o Brasil a patamares dantes inalcançáveis. Desmistificando e denunciando a inércia do nosso sistema judiciário em face à aplicabilidade de conceitos derivados da sociologia jurídica, constructos e pesquisas que permitiram desenvolver o conceito utilitário dos denominados inimigos sociais e bodes expiatórios de uma sociedade, elucidando o líame entre eles e o conceito paradoxal aplicada a teoria do Direito da Criança e do Adolescente.

Acreditamos que se chamássemos a atenção para o problema exposto neste trabalho de trabalho de conclusão, muitos outros poderiam se inspirar nesse estudo, com vistas a ampliar o rol argumentativo sobre o problema de semântica, urgente, que carecem os nossos operadores do direito aplicar de maneira fortuíta e altruísta, uma legislação que permita conjurar direitos o mais próximo possível do plano da realidade cotidiana.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AQUINO, Yara. **Trabalho infantil ainda é preocupante no Brasil, diz fórum:** Negros são maioria entre crianças e adolescentes nesta situação. 2019. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2019-06/trabalho-infantil-ainda-e-preocupante-no-brasil-diz-secretaria>>. Acesso em 15 out. 2019.

ALMEIDA, Rosilaine Bomfim de. **O efeito das fiscalizações do trabalho para a redução do trabalho infantil no Brasil.** 2015. 105 f. Tese (Doutorado em Ciências) - Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", Universidade de São Paulo - USP, Piracicaba, 2015.

BRASIL. DECRETO Nº 3.597, de 12 de setembro de 2000. Promulga a Convenção 182 e a Recomendação 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Planalto (DOU de 13.9.2000), Brasília, DF, 13 set.. 2000.

Convention 138 - Minimum age Conventuin, 1973. Disponível em: <<http://www.ilo.org/public/english/90ipec/index.htm>>.

Convention 182 - Worst forms of child labour Convention, 1999. Disponível em: <<http://www.ilo.org/public/english/90ipec/index.htm>>.

IBGE. Trabalho infantil 2016. **Informativo PNAD Contínua.** Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101388_informativo.pdf>. Acesso em: 25 out. 2019.

KASSOUF, Ana Lúcia. O que conhecemos sobre o trabalho infantil? **REVISTA NOVA ECONOMIA.** v.17 n.2, Belo Horizonte, May/Aug. 2007.

KASSOUF, Ana Lúcia., DOS SANTOS, Marcelo Justus. Trabalho infantil no meio rural brasileiro: evidências sobre o "paradoxo da riqueza. **REVISTA SCIELO EA- ECONOMIA APLICADA.** v.14 n.3, Ribeirão Preto, jul/sep. 2010.

KIDDO, Yuri. **Pesquisa aponta que professores desconhecem o ECA e medidas de prevenção de violência nas escolas.** Disponível em:

<<http://fundacaotelefonica.org.br/promenino/trabalho infantil/noticia/pesquisa-aponta-que-professores-desconhecem-o-eca-e-medidas-de-prevencao-de-violencia-nas-escolas/>>. Acesso em: 01 nov. 2019.

LOPES, Elisson James Malcher. O Trabalho Infantil no Brasil. **Revista Contribuciones a las Ciencias Sociales**, (julio-septiembre 2017). Disponível em: <<http://www.eumed.net/rev/cccss/2017/03/trabalho-infantil-brasil.html>> Acesso em: out. 2019.

MACIEL, Kátia Regina F.L.A. (org.); et al. **Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos.** 11 ed., São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

MASSALLI, Fábio. **MP recebe 4,3 mil denúncias de trabalho infantil por ano.** 2019. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2019-06/mp-recebe-43-mil-denuncias-de-trabalho-infantil-por-ano>>. Acesso em 15 out. 2019.

OLIVEIRA, Pedro Américo Furtado. Algumas curiosidades do modelo brasileiro de combate ao trabalho infantil. **Revista IBICT Inclusão Social**. v. 1, n. 2, p. 92-95, abr/set, 2006.

PAGANINI, Juliana. O trabalho infantil no Brasil: uma história de exploração e sofrimento. **Revista Amicus Curiae**. v.5, n.5, 2011.

PAULA, Nélia Cristina Cruz de. **A questão do trabalho infantil e suas consequências no Direito brasileiro: o paradoxo entre realidade social e normas jurídicas.** 2003. 132 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito do Recife, Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, Recife, 2003.

REDE PETECA. **Chega de trabalho infantil: a lista TIP.** 2018. Disponível em: <<https://www.chegadetrabalho infantil.org.br/glossario/lista-tip/>>. Acesso em 01 nov. 2019.

RODRIGUES, Lucas O. **O que é um Bode Expiatório?** 2019. Disponível em: <<https://alunosonline.uol.com.br/sociologia/bode-expiatorio.html>>. Acesso em 17 out. 2019.

SOUZA, E., & PINHEIRO, V. (2016). O PARADOXO DE BOBBIO: pode um positivista defender os direitos humanos?. **Revista Direitos Humanos E Democracia**, p. 59-84. Disponível em: <<https://doi.org/10.21527/2317-5389.2016.8.59-84>>.